PREGÃO
ELETRÔNICO
Nº. 51/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULAS INFANTIS, FÓRMULAS E DIETAS NUTRICIONAIS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO DE LICITAÇÃO
Compras e Serv. em mais de uma Parcela

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 933.885,50 (novecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **27 de outubro de 2026** às **09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

LOCAL DO CERTAME:
https://bllcompras.com/

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
2.DO OBJETO 4
3.DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 4
4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 12
7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 13
8.DA FASE DE JULGAMENTO 18
9.DA FASE DE HABILITAÇÃO 21
10.DOS RECURSOS 26
11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 27
12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 31
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33
TERMO DE REFERÊNCIA 36
DA ESCOLHA DA PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES 57
DECLARAÇÃO CONJUNTA 71
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 73
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76
13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

Processo Administrativo n° 105/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694 – Centro – CEP 86.840-000 Faxinal – Paraná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por intermédio do Secretário Reginaldo da Cruz Junior nomeado pela Decreto n° **12.516/2025**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Pregoeira / Agente de Contratação , deste Município, a servidora Elisângela Pinheiro dos Santos , designada pela Portaria nº 267/2026 de 17 de Junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do norte.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – *criptografia e autenticação* – em todas as suas fases.

1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de realização.

1.4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

1.4.1. DATA LIMITE DE RECEBIMENTO: até o dia 27 de outubro de 2026 .

1.4.2. HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas.

1.5. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA:

1.5.1. ENDEREÇO: www.bllcompras.org.br– BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

1.5.2. DATA: 27 de outubro de 2026 .

1.5.3. HORÁRIO: As 09:00 horas.

1.6. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (43) 3461-8000 ou 3461-8006.

1.7. Endereço para envio de correspondências: Av. Brasil, n° 694, Centro, Faxinal/PR, CEP.: 86.840-000.

1.8. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Faxinal– neste ato denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULAS INFANTIS, FÓRMULAS E DIETAS NUTRICIONAIS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.3. A subcontratação do objeto observará as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos deste Edital.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Serão consideradas condições de participação as empresas cujo ramo de atividade, objeto social e atividade econômica cadastrada no CNPJ, identificada por CNAE principal ou secundário, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. A compatibilidade será aferida de forma material, com base no conjunto das atividades registradas e nos atos constitutivos da licitante, não se exigindo coincidência literal entre a descrição do CNAE e a redação do objeto, desde que esteja demonstrada a aptidão jurídica da empresa para o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços licitados.

4.2. Os interessados que **optarem** por apresentar certidão do sicaf deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados

cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,imediatamente, à correção ou à alteração dos registrostão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.6.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.

a) **Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro**, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão**.**

I. O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL www.bllcompras.org.br , acessando o link “Cadastro”.

II. O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

III. Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3149-9300.

IV. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.8. O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação/ Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Faxinal e responsável pelo processamento e julgamento.

4.9. **A participação nos itens 01 e 13 será destinada à ampla concorrência, admitindo-se empresas de todos os portes. Para os demais itens, a participação será exclusiva às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais disposições legais aplicáveis.**

4.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.10.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.11. Não poderão disputar esta licitação:

4.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. O impedimento de que trata o **item** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; **e** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.15. O disposto nos **itens** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; **e** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A vedação de que trata o **item** agente público do órgão ou entidade licitante; estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA e DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: ou O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)**dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos

previstos no item Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**.**

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **Por Item**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valorinferiorou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser*de* ***R$ 0,01 (um centavo).***

7.10. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro,

auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço (Por Item).**

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item.** Não poderão disputar esta licitação: do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou certidões fiscais individuais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Cadastro de Restrições ao direito de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexercer-cargo-em-comissao/229098/area/251).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **e** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados

ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou catálogo dos produtos ofertados ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra ou catálogo dos produtos ofertados fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) e catálogo dos produtos apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-Financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na lei nº 14.133/2021.

9.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

a) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de produtos pertinentes e compatíveis com a natureza do objeto licitado, demonstrando aptidão da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.13.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA
b) ANEXO III- PROPOSTA DE PREÇOS
c) ANEXO IV- DECLARAÇÃO LGPD

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma de disputa ao cadastrar a proposta de preços, e não cria exigência adicional para os licitantes, ao que previsto na lei geral, nem produz conteúdo insólito no ordenamento jurídico configurando-se mera inversão procedimental, não afetando as fases do processo. Logo não põe em risco o processo ou constitui circunstância alheia às condições estabelecidas na licitação. Por fim, não ocasiona barreira à livre concorrência e nem afeta a finalidade de selecionar a melhor

proposta bem como é previsão legal a inversão de fazes no § 1° do art. 17 da Lei 14.133/21.

9.14.1. Destacamos que embora o cadastro dos documentos de habilitação sejam prévios, ou seja, deverão ser realizados no cadastramento da proposta, o julgamento de habilitação não antecederá a disputa, sendo realizada somente após a fase de lances.

9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos emitidos eletronicamente.

9.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.faxinal.pr.gov.br .

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em **percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado**, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;**,** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: **e** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, a multa **será de 1% do valor do contrato licitado.**

11.4.2. Para as infrações previstas nos **itens** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação**,** fraudar a licitação**,** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**,** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação **e** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.**,** a multa**será de 20% do valor do contrato licitado.**

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;**,** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: **e** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação**,** fraudar a licitação**,** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**,** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação **e** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013., bem como pelas infrações administrativas

previstas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;**,** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: **e** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item**não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. Compete a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente demandante, decidir sobre a impugnação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de plataforma eletrônica **www.bll.org.br** de disputa ou através do e-mail manifestacoes@faxinal.pr.gov.br, devidamente identificada.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.3. Será formalizada 01 (uma) Ata de Registro de Preços para o LOTE ÚNICO, com a indicação do licitante vencedor, contendo a discriminação dos itens que compõem o lote, suas quantidades, preços registrados (unitários e global) e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de Registro de preços.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições do registro, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e 26 do Decreto Municipal n° 11.589/2023.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Faxinal através do site www.faxinal.pr.gov.br.

15.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

15.12 Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

15.13 O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

15.14 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

15.15 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.16 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

15.17 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.18 A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15.19 O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Faxinal quanto do emissor.

15.20 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

15.21 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados

15.22 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

15.23 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

15.24 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.25 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. **ANEXO I - Termo de Referência**

II. **ANEXO II – Declaração Conjunta**

III. **ANEXO III – Modelo de Proposta**

IV. **ANEXO IV – Declaração LGPD**

V. **AVEXO V - Minuta de Contrato**

Faxinal - Pr, 14 de outubro de 2026.

Reginaldo da Cruz Junior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 12.516/202

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Nº. 51/2026

ANEXO I

1. OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULAS INFANTIS, FÓRMULAS E DIETAS NUTRICIONAIS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme especificações a seguir:

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote nº	Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA – 0 A 6 MESES Fórmula infantil de partida, em pó, destinada a lactentes de 0 a 6 meses de idade, para atendimento das necessidades nutricionais da faixa etária, à base de proteínas lácteas intactas e não hidrolisadas, contendo lactose, DHA, ARA, prebióticos, nucleotídeos, vitaminas, minerais e ferro, em composição adequada à categoria. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis de partida, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata ou recipiente equivalente, contendo 800 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referências técnicas: NAN Comfor 1 – Nestlé; Aptamil Premium 1 – Danone.	LATA	1000	R$ 92,05	R$ 92.050,00

2	1	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO – 6 A 12 MESES Fórmula infantil de seguimento, em pó, destinada a lactentes de 6 a 12 meses de idade, para atendimento das necessidades nutricionais da faixa etária, à base de proteínas lácteas intactas e não hidrolisadas, contendo lactose, DHA, ARA, nucleotídeos, vitaminas, minerais e ferro, em composição adequada à categoria. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis de seguimento, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata ou recipiente equivalente, contendo 800 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referências técnicas: NAN Comfor 2 – Nestlé; Aptamil Premium 2 – Danone.	LATA	800	R$ 84,29	R$ 67.432,00
3	1	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA – 1 A 3 ANOS Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, em pó, destinada a crianças de 1 a 3 anos de idade, para complementação da alimentação e atendimento das necessidades nutricionais da faixa etária. Deverá conter proteínas de alta qualidade, prebióticos, DHA (ácido docosa-hexaenoico), ARA (ácido araquidônico), vitaminas e minerais, em composição adequada à categoria. Deverá apresentar lactose em sua composição. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis para crianças de primeira infância, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes,	LATA	300	R$ 87,68	R$ 26.304,00

		modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata ou recipiente equivalente, contendo 800 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referências técnicas: NANLAC Comfor 3 – Nestlé; Aptanutri Premium 3 – Danone.				
4	1	FÓRMULA INFANTIL PARA PREMATUROS APÓS A ALTA HOSPITALAR Fórmula infantil em pó, destinada a recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco, para utilização após a alta hospitalar, destinada a atender às necessidades nutricionais específicas dessa população e contribuir para a recuperação e continuidade do crescimento e desenvolvimento nutricional após a alta, conforme orientação médica e/ou nutricional. Deverá apresentar composição nutricional específica para prematuros e/ou recém-nascidos de alto risco, contendo proteínas de origem láctea, com predominância de proteína do soro do leite, lactose e maltodextrina, além de lipídios, vitaminas e minerais em quantidades adequadas à categoria. Deverá apresentar combinação lipídica contendo DHA (ácido docosa-hexaenoico), ARA (ácido araquidônico), triglicerídeos de cadeia média (TCM) e gordura vegetal contendo ácido palmítico na posição sn-2 (beta-palmitato). Deverá conter DHA e ARA em quantidades nutricionalmente adequadas, além de vitaminas e minerais, incluindo ferro, cálcio, fósforo, zinco e outros micronutrientes necessários ao atendimento das necessidades nutricionais de prematuros após a alta hospitalar. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis destinadas a prematuros e/ou recém-nascidos de alto risco, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses.	LATA	50	R$ 84,69	R$ 4.234,50

		Apresentação: lata contendo 400 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação obje				
5	1	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE Fórmula infantil em pó, isenta de lactose, destinada a lactentes e crianças de primeira infância com necessidade dietoterápica específica de restrição de lactose, contendo proteínas lácteas, DHA (ácido docosa-hexaenoico), ARA (ácido araquidônico), nucleotídeos, vitaminas e minerais, em composição adequada à categoria. A lactose deverá estar ausente da composição do produto, sendo o carboidrato proveniente de fonte compatível com a formulação para restrição de lactose. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata ou recipiente equivalente, contendo 400 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referências técnicas: NAN S.L. – Nestlé; Aptamil ProExpert SL – Danone.	LATA	400	R$ 76,33	R$ 30.532,00
6	1	FÓRMULA INFANTIL PARA REGURGITAÇÃO E REFLUXO – AR Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes com regurgitação e/ou refluxo, com composição nutricional adequada à faixa etária e contendo agente espessante que proporcione maior viscosidade ao produto após o preparo, auxiliando no manejo dietético da regurgitação. Deverá conter proteínas lácteas, lactose, DHA (ácido docosa-hexaenoico), ARA (ácido araquidônico), vitaminas e minerais, em composição adequada à categoria.	LATA	400	R$ 34,91	R$ 13.964,00

		Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata ou recipiente equivalente, contendo 400 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referências técnicas: NAN AR – Nestlé; Aptamil AR ProExpert – Danone.				
7	1	FÓRMULA INFANTIL PARCIALMENTE HIDROLISADA PARA DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS – 0 A 36 MESES Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses, para necessidades dietoterápicas específicas relacionadas a desconfortos gastrointestinais funcionais, conforme orientação profissional. Deverá ser formulada com proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, apresentar teor reduzido de lactose e conter prebióticos, além de DHA (ácido docosa-hexaenoico), ARA (ácido araquidônico), nucleotídeos e taurina, em composição nutricional adequada à faixa etária. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, especialmente quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 800 g.	LATA	100	R$ 138,13	R$ 13.813,00

		Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, bem como comprovação da regularização sanitária do produto perante a ANVISA, permitindo a verificação objetiva das características exigidas. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto "similar", "equivalente" ou "de melhor qualidade" não será considerada comprovação do atendimento. Referência técnica: Aptamil Sensitive Active – Danone.				
8	1	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA – 0 A 36 MESES Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses, para necessidades dietoterápicas específicas, à base de proteína extensamente hidrolisada, com restrição de lactose, contendo DHA, ARA e nucleotídeos, em composição nutricional adequada à categoria. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata ou recipiente equivalente, contendo 400 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto "similar", "equivalente" ou "de melhor qualidade" não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referências técnicas: Pregomin – Danone; Alfaré – Nestlé Health Science.	LATA	400	R$ 161,84	R$ 64.736,00
9	1	FÓRMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses, para atendimento de necessidades dietoterápicas	LATA	300	R$ 167,66	R$ 50.298,00

		específicas, conforme indicação e acompanhamento de médico e/ou nutricionista. Deverá apresentar 100% da fonte proteica proveniente de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, adequada ao manejo dietoterápico de crianças com necessidade de fórmula extensamente hidrolisada. Deverá apresentar proteína láctea extensamente hidrolisada como fonte proteica, adequada ao manejo dietoterápico de crianças com necessidade de fórmula extensamente hidrolisada. Deverá conter lactose, além de maltodextrina como fonte de carboidrato, conforme composição declarada pelo fabricante. Deverá conter prebióticos GOS/FOS, além de DHA (ácido docosa-hexaenoico), ARA (ácido araquidônico) e nucleotídeos, em composição nutricional adequada à faixa etária. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 400 g ou 800 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada co				
10	1	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS – 0 A 36 MESES Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses, para necessidades dietoterápicas específicas, incluindo situações que demandem fórmula elementar à base de aminoácidos livres, conforme indicação médica e/ou nutricional. Deverá ser nutricionalmente completa e ter aminoácidos livres como fonte proteica, não sendo admitidas fórmulas à base de proteínas intactas ou exclusivamente de proteínas extensamente hidrolisadas como substitutas desta categoria. Deverá ser isenta de lactose, ser adequada ao manejo dietoterápico de alergias alimentares graves e conter	LATA	200	R$ 314,12	R$ 62.824,00

		vitaminas e minerais em composição nutricional adequada à faixa etária. Deverá conter DHA (ácido docosa-hexaenoico) e ARA (ácido araquidônico). Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, especialmente quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo aproximadamente 400 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, bem como comprovação da regularização sanitária do produto perante a ANVISA. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento. Referências técn				
11	1	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA Fórmula infantil de seguimento em pó, destinada a crianças de primeira infância de 1 a 3 anos de idade, para atendimento das necessidades nutricionais específicas da faixa etária, conforme indicação e acompanhamento de médico e/ou nutricionista. Deverá ser formulada à base de proteína vegetal isolada de soja, constituindo 100% da fonte proteica do produto, não devendo conter proteínas lácteas como fonte proteica. Deverá apresentar composição nutricional adequada à faixa etária, contendo carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, incluindo nutrientes essenciais como cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, C, D, E e vitaminas do complexo B. Deverá conter taurina, colina, carnitina e inositol, em quantidades nutricionalmente adequadas à categoria. Deverá apresentar ácidos graxos essenciais das séries ômega-6 e ômega-3, incluindo ácido linoleico e ácido alfa-linolênico. Deverá ser isenta de lactose e não conter proteínas do leite, sendo adequada às necessidades dietoterápicas específicas para as quais a fórmula à base de soja esteja indicada. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis de	LATA	300	R$ 102,28	R$ 30.684,00

		seguimento à base de soja, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 800 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado dever				
12	1	FÓRMULA INFANTIL HIPERCALÓRICA PARA RECUPERAÇÃO E GANHO NUTRICIONAL – 0 A 36 MESES Fórmula infantil em pó, destinada a lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses, para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa, polimérica e hipercalórica, fornecendo aproximadamente 1 kcal/mL, indicada para situações que demandem maior aporte energético em menor volume, recuperação nutricional e/ou dificuldade de manutenção ou ganho de peso, conforme orientação profissional. Deverá conter proteínas provenientes do soro do leite e da caseína, carboidratos incluindo lactose e maltodextrina, além de lipídios, vitaminas e minerais em composição nutricional adequada à faixa etária. Deverá conter prebióticos, DHA (ácido docosa-hexaenoico) e ARA (ácido araquidônico). Deverá ser isenta de sacarose e não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, especialmente quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 400 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, bem como comprovação da regularização sanitária do produto perante a ANVISA.	LATA	100	R$ 167,12	R$ 16.712,00

		O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento. Referência técnica: Infatrini – Danone.				
13	1	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL Fórmula pediátrica em pó, nutricionalmente completa e hipercalórica, destinada à suplementação da nutrição oral e/ou enteral de crianças, indicada para situações de risco nutricional, dificuldade de ganho de peso e/ou necessidade de recuperação nutricional. Deverá apresentar densidade energética de 1,5 kcal/mL na diluição de maior concentração, permitindo preparo em diferentes diluições, conforme orientação do fabricante, e conter proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, em composição nutricional completa e adequada à faixa etária. Deverá ser isenta de lactose, sem adição de sacarose e não conter glúten. O produto deverá atender à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata, contendo 400 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referência técnica: Fortini plus – Danone	LATA	1300	R$ 76,29	R$ 99.177,00
14	1	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL – 1 A 10 ANOS Fórmula pediátrica em pó, nutricionalmente completa e normocalórica, destinada à nutrição enteral e/ou oral de crianças de 1 a 10 anos de idade, com necessidades nutricionais especiais, para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Deverá fornecer aproximadamente 1,0 kcal/mL na diluição padrão, contendo proteínas de alto valor biológico, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais, com proteína proveniente de soro do leite e caseinato,	LATA	400	R$ 66,47	R$ 26.588,00

		incluindo triglicerídeos de cadeia média (TCM) na composição lipídica. Isenta de lactose e não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata, contendo 400 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referência técnica: Nutren Júnior – Nestlé				
15	1	DIETA CETOGÊNICA 4:1 PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL Dieta cetogênica em pó, nutricionalmente completa, destinada a crianças com indicação de terapia nutricional cetogênica, especialmente nos casos de epilepsia farmacorresistente, podendo ser administrada por via oral e/ou enteral. Deverá apresentar relação cetogênica 4:1, correspondente a aproximadamente 4 partes de gordura para 1 parte de carboidratos e proteínas, com alto teor de lipídios, quantidade adequada de proteínas e restrição de carboidratos, favorecendo a obtenção e manutenção do estado de cetose. Deverá ser adicionada de vitaminas e minerais em quantidades nutricionalmente adequadas e não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata, contendo 300 g. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do	LATA	50	R$ 540,67	R$ 27.033,50

		fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referência técnica: Ketocal LT 300 g – Danone.				
16	1	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INFANTIL PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO Suplemento nutricional em pó, destinado a crianças de 1 a 10 anos de idade, para complementação da alimentação e aporte adicional de nutrientes, especialmente em situações de ingestão alimentar insuficiente, dificuldade de atingir as necessidades nutricionais e/ou necessidade de recuperação ou manutenção do estado nutricional, conforme orientação de médico e/ou nutricionista. Deverá apresentar densidade energética de aproximadamente 1,0 kcal/mL na diluição padrão, permitindo a complementação energética da alimentação infantil. Deverá fornecer proteínas de origem láctea, carboidratos e lipídios, além de vitaminas e minerais em composição nutricional adequada às necessidades da faixa etária. Deverá apresentar aproximadamente 4,1 g de proteína por 100 kcal, ou valor equivalente decorrente da diluição padrão do produto, devendo essa característica ser comprovada por documentação oficial do fabricante. Deverá conter fibras alimentares, incluindo fruto-oligossacarídeos (FOS), além de DHA (ácido docosa-hexaenoico), taurina, carnitina e colina. Deverá apresentar aporte adequado de micronutrientes, incluindo cálcio, ferro, zinco, vitamina A, vitamina D, vitamina C, vitaminas do complexo B e iodo, entre outros nutrientes essenciais. Deverá ser isento de glúten. Sabores disponíveis: baunilha, chocolate e morango. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 850 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deve	LATA	400	R$ 88,16	R$ 35.264,00
17	1	COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL	LATA	300	R$ 43,32	R$ 12.996,00

		Complemento alimentar em pó, destinado a crianças a partir de 3 anos de idade, para complementação da alimentação e aporte adicional de nutrientes, especialmente em situações de ingestão alimentar insuficiente ou necessidade de complementação nutricional, conforme orientação de médico e/ou nutricionista. Deverá fornecer vitaminas e minerais essenciais, incluindo cálcio, ferro, zinco e vitamina D, além de outros micronutrientes necessários à complementação da alimentação infantil. Deverá conter ingredientes de origem láctea, além de carboidratos e demais componentes necessários à composição do produto, apresentando perfil nutricional adequado à finalidade de complemento alimentar infantil. Deverá ser fonte de fibras alimentares e/ou conter ingredientes fonte de fibras, conforme composição declarada pelo fabricante. Sabores disponíveis: baunilha, chocolate e morango. Contém glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo no mínimo 350 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referências téc				
18	1	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS Complemento alimentar em pó, destinado a adultos com 50 anos ou mais, desenvolvido para complementar as necessidades nutricionais dessa faixa etária. Deverá fornecer proteínas de origem animal e vegetal, incluindo proteínas provenientes do leite e do soro do leite, além de carboidratos, lipídios, fibras alimentares, vitaminas e minerais, com destaque para cálcio e vitamina D, em composição nutricional adequada às necessidades de adultos a partir de 50 anos.	LATA	1000	R$ 65,77	R$ 65.770,00

		Deverá apresentar pelo menos 17 g de proteína na porção diária recomendada pelo fabricante, permitindo adequada contribuição proteica para a manutenção da massa muscular. Deverá conter fibras alimentares, incluindo prebióticos, e ser sem adição de açúcares, contendo apenas os açúcares naturalmente presentes nos ingredientes, quando houver. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 740 g, em sabor baunilha ou sem sabor. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referência técnica: Nutren Senior – Nestlé				
19	1	ALIMENTO FORMULADO PARA PESSOAS COM DIABETES E/OU NECESSIDADE DE CONTROLE GLICÊMICO Suplemento alimentar em pó, destinado a adultos com diabetes mellitus e/ou necessidade de controle dietético da glicemia, para complementação das necessidades nutricionais. Deverá apresentar carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico, tendo a isomaltulose como fonte de carboidrato, característica que deverá ser comprovada por ficha técnica, rótulo ou documentação oficial do fabricante. Deverá fornecer no mínimo 15 g de proteínas por porção preparada, provenientes de fontes proteicas de alto valor biológico, incluindo proteína do soro do leite e/ou caseinato. Deverá ser fonte de fibras alimentares, contendo fibras solúveis/prebióticas, além de vitaminas e minerais em quantidades nutricionalmente adequadas. Deverá ser isento de sacarose, glicose e frutose adicionadas e não deverá conter glúten. O produto deverá apresentar composição nutricional adequada para auxiliar no controle dietético de	LATA	800	R$ 42,03	R$ 33.624,00

		pessoas com alterações no metabolismo dos carboidratos, não sendo destinado à substituição integral da alimentação. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo aproximadamente 380 g, em sabor baunilha. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificaç				
20	1	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTOS Suplemento nutricional em pó, destinado à complementação da alimentação de adultos, especialmente pessoas com ingestão alimentar insuficiente ou que necessitem de aporte adicional de nutrientes, com fórmula completa e balanceada, normocalórica e normoproteica. Deverá fornecer proteínas de alto valor biológico, carboidratos, lipídios, fibras alimentares, vitaminas e minerais, proporcionando aporte nutricional adequado para complementação da alimentação diária. Deverá conter 28 vitaminas e minerais, incluindo vitaminas C, D e E, cálcio, zinco e selênio, além de outros micronutrientes essenciais, em composição nutricional adequada à categoria. Deverá apresentar fibras alimentares, incluindo fibras de ação prebiótica, e conter proteínas provenientes de ingredientes de origem láctea e/ou vegetal. Não deverá conter glúten. O produto poderá conter ingredientes derivados de leite e soja, bem como lactose e sacarose, conforme composição declarada pelo fabricante. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação.	LATA	500	R$ 28,34	R$ 14.170,00

		No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 400 g, sabor baunilha. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial ou rótulo do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação				
21	1	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS – NUTRIÇÃO ORAL Complemento alimentar em pó, destinado a adultos, para complementação da alimentação e aporte adicional de nutrientes, especialmente em situações de ingestão alimentar insuficiente e/ou necessidade aumentada de complementação nutricional, conforme orientação de médico e/ou nutricionista. Deverá apresentar formulação à base de ingredientes lácteos, contendo proteínas, carboidratos, lipídios, fibras alimentares, vitaminas e minerais, em composição nutricional adequada à finalidade de complementação alimentar. Deverá fornecer proteínas de alto valor biológico, além de fibras alimentares, incluindo inulina e frutooligossacarídeos (FOS). Deverá conter vitaminas e minerais, incluindo cálcio, magnésio, cobre, zinco, vitaminas A, D, E, C, B1, B2, B12, niacina e biotina, em quantidades nutricionalmente adequadas. Deverá apresentar 0 g de gordura trans por porção. Sabores disponíveis: chocolate, morango e baunilha. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 400 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento	LATA	500	R$ 40,44	R$ 20.220,00

22	1	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL – 1,5 KCAL/ML Fórmula nutricional padrão, completa e balanceada, destinada à nutrição enteral e/ou oral de adultos com necessidades nutricionais específicas, especialmente nos casos em que seja necessária maior oferta de energia em menor volume. Deverá ser hipercalórica, fornecendo 1,5 kcal/mL, permitindo maior aporte energético quando houver necessidade de restrição de volume ou aumento das necessidades calóricas. Deverá fornecer proteínas de alto valor biológico, carboidratos e lipídios, além de vitaminas e minerais em quantidades nutricionalmente adequadas, constituindo fórmula nutricionalmente completa e adequada para utilização como parte ou totalidade da alimentação, conforme orientação profissional. Deverá apresentar proteína intacta, sem necessidade de hidrólise proteica, e composição adequada para nutrição enteral e/ou oral. Deverá ser isenta de glúten e atender às características nutricionais declaradas pelo fabricante quanto à densidade energética e composição. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas para nutrição enteral e oral, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de uso e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: embalagem de 1 litro, pronta para uso. Para análise da proposta, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “sim	CAIXAS	800	R$ 45,39	R$ 36.312,00
23	1	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL – NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA Fórmula nutricional em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e hiperlipídica, destinada à nutrição enteral e/ou oral de adultos e crianças, para utilização como complemento ou fonte exclusiva de alimentação, conforme indicação e acompanhamento de médico e/ou nutricionista. Deverá apresentar densidade energética de aproximadamente 1,0 kcal/mL na diluição padrão, podendo permitir diferentes concentrações conforme	LATA	50	R$ 290,14	R$ 14.507,00

		orientação do fabricante e necessidade nutricional individual. Deverá apresentar proteína de alto valor biológico, proveniente de caseinato de potássio, constituindo a fonte proteica da fórmula, e deverá conter TGF-ß2 (fator de crescimento transformador beta 2), associado à ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Deverá apresentar perfil lipídico com presença de triglicerídeos de cadeia média (TCM), além de gordura láctea e demais lipídios necessários à composição nutricional da fórmula. Deverá apresentar composição diferenciada de micronutrientes, com alto teor de cloreto, zinco, molibdênio e vitaminas A, D, E, C e B6, em quantidades nutricionalmente adequadas à finalidade do produto. Deverá ser isenta de lactose e não conter glúten. Deverá apresentar sabor neutro, permitindo utilização tanto na forma de bebida quanto incorporada a preparações alimentares, conforme orientação profissional. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e regularização sanitária. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de preparo e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 400 g. Para				
24	1	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL – À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E COM FIBRAS Fórmula nutricional líquida, pronta para uso, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica e normolipídica, destinada à nutrição enteral e/ou oral de adultos com necessidades nutricionais específicas, especialmente pacientes que necessitem de fórmula à base de proteína de soja e/ou de aporte adicional de fibras alimentares, conforme indicação e acompanhamento de médico e/ou nutricionista. Deverá apresentar densidade energética de aproximadamente 1,2 kcal/mL, fornecendo aproximadamente 44 g de proteína por litro de fórmula. A fonte proteica deverá ser constituída por 100% de proteína isolada de soja, não devendo conter proteína do soro do leite ou outras proteínas lácteas como fonte proteica. Deverá conter fibras alimentares em quantidade aproximada de 17 g por litro, provenientes de	CAIXAS	600	R$ 49,72	R$ 29.832,00

		diferentes fontes de fibras, incluindo fibra de soja e inulina, proporcionando combinação de fibras alimentares para utilização na nutrição enteral e/ou oral. Deverá conter carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais em quantidades nutricionalmente adequadas, constituindo fórmula nutricionalmente completa. Deverá ser isenta de lactose e não conter glúten, sendo adequada para pacientes com necessidade de restrição desses componentes, conforme avaliação profissional. Deverá ser apresentada na forma líquida, pronta para uso, não necessitando de diluição ou preparo prévio, devendo ser adequada para administração por via enteral e/ou oral. Apresentação: embalagem contendo 1 litro, original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada. A embalagem deverá conter lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de conservação, modo de uso e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Para análise da proposta e/ou amostra, a l				
25	1	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL – HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E COM FIBRAS Fórmula nutricional líquida, pronta para uso, nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperproteica, destinada à nutrição enteral de adultos com necessidades nutricionais aumentadas, especialmente pacientes em risco nutricional ou desnutridos que necessitem de maior aporte calórico e proteico associado à oferta de fibras alimentares, conforme indicação e acompanhamento de médico e/ou nutricionista. Deverá apresentar densidade energética de aproximadamente 1,25 kcal/mL, fornecendo aproximadamente 63 g de proteínas por litro. Deverá apresentar mistura de quatro fontes proteicas, composta por proteína do soro do leite, caseinato, proteína isolada de ervilha e proteína isolada de soja. Deverá fornecer aproximadamente 15 g de fibras alimentares por litro, constituídas por combinação de fibras solúveis e insolúveis, incluindo inulina, fruto-oligossacarídeos (FOS), goma arábica, polissacarídeos de soja, celulose e amido resistente. Deverá apresentar perfil lipídico contendo triglicerídeos de cadeia média (TCM) e óleo de peixe, fornecendo os ácidos graxos ômega-3 EPA e DHA. Deverá conter vitaminas e minerais em quantidades nutricionalmente adequadas. Deverá ser isenta de lactose e não conter glúten. Deverá ser apresentada na forma líquida, pronta para uso, adequada à administração por via enteral,	LITROS	500	R$ 61,88	R$ 30.940,00

		inclusive por meio de bomba de infusão, quando prescrita e conforme orientação do profissional responsável. A embalagem deverá ser compatível com sistema de administração de nutrição enteral e permitir conexão ao equipo utilizado para administração por bomba de infusão. Apresentação: embalagem tipo sistema fechado/pack contendo 1 litro. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, ingredientes, modo de conservação, modo de uso e demais informações exigidas pela legisla				
26	1	MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL Módulo de carboidrato em pó, destinado à complementação energética de dietas por via oral e/ou enteral, para utilização conforme orientação de médico e/ou nutricionista. Deverá ser composto por 100% de maltodextrina, constituindo fonte concentrada de carboidratos para aumento do aporte energético da dieta, sem adição de proteínas, lipídios ou fibras. Deverá ser sem sabor, permitindo sua adição a preparações líquidas ou sólidas, doces ou salgadas. Não deverá conter glúten, lactose, sacarose ou sucralose. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, modo de uso e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 400 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento às especificações. Referência técnica de mercado: Carboch – Prodiet.	LATA	50	R$ 33,03	R$ 1.651,50
27	1	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO Espessante alimentar instantâneo em pó, destinado ao espessamento de preparações líquidas e/ou semissólidas, indicado para utilização em situações	LATA	100	R$ 122,17	R$ 12.217,00

		de disfagia e dificuldade de deglutição, conforme orientação de médico e/ou nutricionista. Deverá ser constituído por maltodextrina, amido de milho modificado e estabilizantes: goma tara, goma xantana e goma guar, permitindo o espessamento de preparações quentes ou frias e possibilitando a obtenção de diferentes níveis de consistência, conforme orientação do fabricante. Deverá apresentar ação espessante com manutenção da consistência durante o consumo, sendo as gomas alimentícias resistentes à ação da amilase salivar, característica relevante para o uso em pacientes com disfagia. Deverá ser sem sabor, permitindo sua utilização em bebidas, suplementos nutricionais, sopas, purês e preparações trituradas, sem alteração significativa das características sensoriais da preparação. Não deverá conter glúten. O produto deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente aplicável à categoria, quanto à composição, qualidade, segurança, rotulagem e demais requisitos regulamentares. A embalagem deverá ser original do fabricante, íntegra, inviolada e hermeticamente fechada, contendo lote, data de fabricação, validade, composição, informação nutricional, modo de uso e demais informações exigidas pela legislação. No momento da entrega, deverá apresentar validade remanescente mínima de 12 meses. Apresentação: lata contendo 300 g. Para análise da proposta e/ou amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, catálogo oficial, rótulo e/ou documentação técnica oficial do fabricante, permitindo a comprovação objetiva das características exigidas neste descritivo. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste item. A simples indicação de produto “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” não será considerada comprovação do atendimento.				

Valor Máximo da Licitação: R$ 933.885,50 (novecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

1.3 Havendo no referido objeto qualquer especificação que direcione para determinada marca, serão aceitos similares de igual ou superior performance.

1.4 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do na solicitação inicial da fase interna e se possível no Estudo Técnico Preliminar.

1.7 CATÁLOGOS DOS PRODUTOS OFERTADOS

1.7.1. As empresas arrematantes deverão apresentar catálogos dos produtos ofertados, CONFORME Termo de Referência – Anexo I, devendo ser apresentados pelo proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, até 02 (dois) horas após a disputa, mediante solicitação da pregoeira via chat.

1.7.2. O catálogo permitirá uma avaliação mais precisa das especificações técnicas, assegurando que todos os itens adquiridos atendam aos padrões estabelecidos e às expectativas de qualidade.

1.7.3. A não apresentação dos catálogos ou a sua não aprovação ensejará a desconsideração da proposta do licitante em relação ao referido item e/ou lote.

1.7.4. A análise dos catálogos acontecerá de forma sequencial por item e/ou lote, ficando assim, desclassificado o item o licitante que não apresentar quaisquer dos itens no momento solicitado.

1.7.5. Caso os catálogos apresentados não contenham informações suficientes para que a nutricionista responsável possa realizar uma avaliação precisa dos produtos, poderá ser solicitada, a critério da Administração, a apresentação de amostras físicas para análise complementar, com prazo de envio de 5 (cinco) dias úteis.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

2.1. A contratação visa assegurar a continuidade da assistência nutricional prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Faxinal, especialmente pessoas com necessidades nutricionais específicas decorrentes de prematuridade, alergias ou intolerâncias alimentares, desnutrição ou risco nutricional, diabetes, doenças crônicas, condições oncológicas, alterações gastrointestinais, recuperação pós-operatória e outras situações que demandem intervenção nutricional individualizada.

2.2. Também se destina ao atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica e às demandas decorrentes de determinações judiciais, quando houver, garantindo a continuidade do cuidado e evitando interrupções no fornecimento de produtos cuja utilização esteja devidamente indicada por médico e/ou nutricionista.

2.3. A aquisição parcelada permite adequar o fornecimento à demanda efetiva, reduzir o risco de desabastecimento, evitar formação de estoque excessivo e mitigar perdas por vencimento, contribuindo para a eficiência, a economicidade e a segurança da assistência nutricional.

3. DA ESCOLHA DA PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

3.1. A presente licitação será realizada na forma eletrônica, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial de meios eletrônicos para a realização dos certames.A Administração Municipal opta pela utilização da plataforma BLL Compras, sistema eletrônico disponível no mercado, o qual atende às exigências de segurança, transparência, rastreabilidade dos atos e

publicidade dos procedimentos, garantindo a realização da sessão pública de forma remota, segura e auditável.

A escolha da plataforma fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

a) Integração com o sistema de gestão pública utilizado pelo Município (Elotech), permitindo a importação e exportação de dados, evitando retrabalho, redigitação manual e duplicidade de cadastros;
b) Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida publicidade dos atos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
c) Integração com a Plataforma +Brasil, quando aplicável a recursos oriundos de transferências voluntárias;
d) Disponibilização de ferramentas de planejamento (DFD, PCA, ETP e TR), além de suporte técnico e capacitação aos servidores municipais, sem custos para a Administração.

3.2. Destaca-se que a estrutura administrativa do setor de licitações deste Município não comporta a duplicidade de lançamentos e cadastros em sistemas não integrados, sob pena de aumento do tempo de tramitação, risco de inconsistências e retrabalho operacional.

3.3.A utilização da plataforma BLL não gera custos para o Município, sendo o modelo de sustentabilidade operacional suportado por soluções direcionadas aos fornecedores, sem repasse financeiro à Administração Pública.

3.4.A adoção do sistema eletrônico integrado proporciona maior eficiência, economicidade e celeridade processual, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo o tempo de operacionalização dos certames e permitindo melhor alocação da força de trabalho dos servidores.

3.5.A Lei nº 14.133/2021 consagra a utilização preferencial de meios eletrônicos na realização das licitações e exige a divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como instrumento central de transparência e publicidade. Nesse contexto, a escolha da plataforma operacional deve observar não apenas a viabilidade técnica da disputa eletrônica, mas também a aptidão do sistema para assegurar segurança, rastreabilidade dos atos, apoio operacional aos agentes públicos e integração com os fluxos administrativos do órgão contratante.

3.6. No caso concreto, a plataforma BLL Compras apresenta vantagem operacional relevante para o Município, pois possui recursos de integração com o sistema de gestão utilizado pela Administração, permitindo importação e exportação de dados e reduzindo atividades manuais repetitivas no cadastramento dos processos, itens, empresas, propostas, lances e atos subsequentes da sessão pública. Tal característica contribui para a redução do retrabalho administrativo, diminuição do risco de erros

materiais por redigitação, maior padronização dos procedimentos e melhor aproveitamento da força de trabalho disponível no setor de licitações.

3.7. Além disso, a utilização da referida plataforma favorece a maior celeridade na condução dos certames, permitindo que a equipe responsável concentre esforços nas atividades de planejamento, conferência, julgamento e controle, em vez de despender tempo excessivo com alimentação manual paralela de sistemas distintos. Em cenário de estrutura administrativa reduzida, esse fator assume especial relevância para assegurar a continuidade, regularidade e tempestividade das contratações públicas.

3.8. Registre-se, ainda, que a plataforma informa disponibilizar funcionalidades de apoio ao procedimento licitatório, suporte técnico e integração operacional, bem como mecanismos próprios de utilização pelos licitantes, nos termos de seu regulamento.

3.9. Dessa forma, a manutenção da plataforma BLL Compras encontra respaldo no interesse público, por representar solução operacional mais eficiente para a Administração Municipal, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, devendo todos os atos do certame observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente e a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

4.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **10 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

4.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

4.4. Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

4.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMETO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

5.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades,

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão

de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6 LIQUIDAÇÃO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7 PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-IBGE* de correção monetária.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. O Município de Faxinal reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

8.8. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Faxinal , CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

8.9. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente utilizando os índices aplicáveis no mercado, o qual será definido pela administração o índice mais vantajoso, respeitando o princípio da economicidade.

8.10. Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

8.12. Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

9 CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento

em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda: a) As obrigações da contratada estão descritas no anexo IV – minuta do contrato, anexo a este edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da contratante estão descritas no anexo IV– minuta do contrato, anexo a este edital.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, utilizando os índices aplicáveis no mercado, o qual será definido pela administração o índice mais vantajoso, respeitando o princípio da economicidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

13.1. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Nos termos do Decreto Municipal **12.516/2025**, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

14.2.1.Secretaria Municipal de:

14.2.1.1 I – Fiscal: Cibelli Aparecida Kaplun

14.2.1.2 II – Gestor: Reginaldo da Cruz Junior

14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021.

14.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES EM FACE DA LGPD APLICAVEIS QUANDO FOR O CASO:

15.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente processo, a futura Contratada realizara o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, devendo adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

15.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tãosomente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

15.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, amenos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

15.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

15.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

15.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

15.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

15.8. Cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

15.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.32.00.00. - 1303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. **Modalidade: Pregão**
2. **Tipo de licitação: Menor Preço.**
3. **Critério 'de julgamento: Por Item.**
4. **Valor máximo da licitação: R$ 933.885,50 (novecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos),** sendo o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.
5. Para maiores informações entrar em contato com:

a) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-8006 – Departamento de Compras e Licitações.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO Nº. 51/2026

ANEXO II

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº ....., sediada na (endereço completo), declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de PREGÃO, o que se segue:

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

- Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do PREGÃO em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

- Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaramos que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, nos termos do que é exigido pelo inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação

- Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- Declaramos conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer

a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

  E-mail:

  Telefone: ()

  Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

- Declaramos manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lein° 14.133/2021.

Local, _____de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 51/2026

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia _____
Razão Social:_____
CNPJ: _____ ME ( )OU EPP( )
Endereço: _____
Bairro: _____Município:_____
Estado: _____ CEP: _____
Fone:_____E-MAIL:_____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal_____
Conta Corrente nº_____ Agencia nº_____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						**R$**

1. Prazo de validade da Proposta: (preencher) não inferior a 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de entrega: (preencher)
3. Local de entrega: (preencher)
4. Prazo de garantia: (preencher)

Observação 1: Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local, _____de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD

PREGÃO Nº. 51/2026

ANEXO IV

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para os fins dispostos na modalidade n. ____/_____, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. As condições para participar deste processo licitatório e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deverá fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais:

    1.a. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
    1.b. Informações inseridas em contratos sociais;
    1.c. Referentes a participações societárias;
    1.d. Estado civil;
    1.e. Número de telefone;
    1.f. Endereços físicos e ELETRÔNICAs;
    1.g. Eventuais inconformes sobre cônjuges;
    1.h. Relações de parentesco;
    1.i. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
    1.j. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume valido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

PREGÃO Nº. 51/2026

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **«Número_Contrato»/ «Ano_Contrato»**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) «**NOME_FORNECEDOR**», **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº «Cnpj_cpf_fornecedor»**, *sediado(a) na* «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Sigla_Fornecedor», doravante designado **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* «Nome_Representante», *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **105/ 2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **Minuta: 69/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULAS INFANTIS, FÓRMULAS E DIETAS NUTRICIONAIS, LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS CADASTRADOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

«Itens_Contrato»

1.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **10 dias** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VM = VP \times I/360 \times N}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

10.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

10.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

10.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;

i. O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, «data_assinatura».

«Assinaturas_Contrato»